



**PARECER SOBRE O  
PROCESSO DE CO-INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS  
INDUSTRIAIS**

**1. INTRODUÇÃO**

Com data de 30 de Setembro de 1998, S. Ex<sup>a</sup>. a Ministra do Ambiente solicitou por carta que o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) elaborasse um parecer sobre o **Projecto de Co-incineração de Resíduos Industriais em Cimenteiras**.

Em Reunião Plenária, no dia 21 de Outubro de 1998, o Conselho criou e mandatou para o efeito um **Grupo de Trabalho Especial**, composto pelos Conselheiros Dr. Henrique Schwarz, que coordenou, Eng<sup>a</sup>. Marlene Marques, Dr<sup>a</sup>. Luisa Schmidt e Eng<sup>o</sup>. José Faria e Santos, como relatores, e Eng<sup>o</sup>. Demétrio Alves, Dr. José Araújo, Eng<sup>o</sup>. José Manuel Fernandes e Prof. Doutor José Pereira Miguel.

Para a elaboração deste parecer **foram ouvidos**:

- Eng<sup>a</sup> Dulce Pássaro, do Instituto dos Resíduos (INR)
- Eng<sup>o</sup> Carlos Duarte de Oliveira e senhor Frédéric Vallat, da SCORECO - Valorização de Resíduos, Lda.
- Eng<sup>o</sup> Caldas Barreiro, da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Prof. José Manuel Palma, da Ecosaúde - Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho, Saúde e Ambiente, S.A.
- Professora Dr<sup>a</sup> Luísa Lima e Dr<sup>a</sup>. Paula Castro, do ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e de Empresa.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº 151)

Cumprе igualmente dar testemunho do agradecimento pela disponibilidade e pela colaboração patenteadas pelas individualidades ouvidas.

O Grupo de Trabalho Especial, no exercício do seu mandato, e após ter ouvido as individualidades citadas, tendo analisado a vasta documentação a que teve acesso e atento aos ecos que a comunicação social transmitiu relativamente ao processo de consulta pública realizado no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Co-incineração de Resíduos Industriais Perigosos, elaborou **um Projecto de Parecer que foi discutido e aprovado unanimemente na sessão extraordinária do Conselho no dia 3 de Dezembro de 1998.**

O Conselho tem a intenção de continuar a acompanhar este processo.

## 2. BREVE HISTORIAL

Com a preparação da adesão à Comunidade Económica Europeia, Portugal constatou que, para poder cumprir o normativo comunitário e ter acesso aos fundos comunitários teria de desenvolver um sistema de gestão de resíduos. Assim, logo em **1985**, foram lançadas as bases da política nacional de gestão de resíduos (DL nº 488/85, de 25 de Novembro), tendo ficado consagrado nesse diploma legal que a estratégia a seguir neste domínio deveria *“incentivar a menor produção de resíduos, o desenvolvimento de processos tecnológicos que permitam a sua reciclagem”* e a sua *valorização e eliminação adequada* e que, para esse efeito, seria necessário promover um sistema de registo obrigatório dos resíduos e definir competências e responsabilidades.

O Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais (MARN) solicitou, então, à empresa *Tecinveste*, um levantamento da produção, tratamento e destino final dos resíduos perigosos produzidos em Portugal<sup>1</sup>, reportando-se os resultados desse estudo à situação existente em 1986. Aquele levantamento estimou em cerca de um milhão de toneladas a produção no nosso País dos resíduos industriais perigosos, mas não

---

<sup>1</sup> Cfr. in pág. 106 do “Anuário da Qualidade do Ambiente 1989/90”, DGQA, et Cap. 5.3. do “Relatório do Estado Ambiente/1994”, DGA/MARN; na inventariação dos resíduos perigosos



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

contemplava os resíduos perigosos de origem doméstica e comercial, que representam uma parte muito significativa dos resíduos perigosos produzidos no nosso país e que se encontram misturados habitualmente com os resíduos sólidos urbanos (RSU).

Entre 1987 e 1991, com base no conhecimento dos quantitativos bem como das características dos resíduos produzidos, a ex-Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente (DGQA) promoveu o estudo de um modelo de gestão para os resíduos industriais: o chamado **Sistema Integrado de Resíduos Industriais (STRI)**, que seria composto por uma unidade de tratamento físico-químico e de incineração centralizada, dois aterros sanitários e uma estação de transferência.

Os estudos desenvolvidos apontaram a localização da unidade de incineração e tratamento físico-químico para o distrito de Setúbal, tendo sido proposta a Área Industrial de Sines para a sua localização específica.

Em Abril de 1990, foi lançado um concurso público para seleccionar uma empresa ou consórcio para a construção e exploração do STRI, devendo não só ser proposta a tecnologia mais adequada, como, posteriormente, serem indicadas as melhores alternativas para a instalação das diversas componentes do sistema. A empresa então seleccionada - a *Ecotredi* - realizou o estudo de impacte ambiental, considerando a localização previamente definida - Sines.

O processo terá sido negativamente afectado, no entender de alguns, por ter sido conduzido de forma administrativa, sem a necessária informação e o envolvimento adequado das populações, o que acabou por dar azo a ser rejeitado a nível local, levando inclusivamente os autarcas a contestar o próprio processo de decisão seguido.

Em Setembro de 1990, a Câmara Municipal de Sines recusa, assim, a opção do Governo, que pretendia instalar em Sines as unidades de tratamento físico-químico e de incineração.

---

foi usado o conceito de resíduo perigoso divulgado pela OCDE, que alargava para uma lista de 51 componentes perigosos a classificação.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

Em **1992**, foi apresentado o **estudo de impacte ambiental do Projecto**, se bem que somente para a unidade de incineração e de tratamento físico-químico, tendo chegado a estar em consulta pública, que foi entretanto interrompida. Estes factos foram interpretados por alguns sectores como uma forma de ocultação de dados fundamentais sobre o projecto em causa. Não havendo condições para prosseguir, o sistema proposto acabou por ser interrompido e definitivamente abandonado.

Em  **finais de 1992**, foi encomendado pelo Ministério do Ambiente a uma associação de defesa do ambiente - o GEOTA - a análise da situação e a elaboração de uma *“metodologia de decisão, informação e consulta pública para a instalação do Sistema Nacional de Gestão de Resíduos Perigosos em Portugal”*. O respectivo Relatório foi entregue no Inverno de **1993**.

O Governo retomou, então, o processo tendo sido utilizadas as fases iniciais da metodologia de decisão então proposta. Ficaram, no entanto, por adoptar várias recomendações feitas no Relatório, designadamente: a elaboração de um Plano Nacional de Resíduos; a criação de um cadastro nacional dos resíduos; a criação de incentivos económicos à redução de resíduos; a internalização dos custos reais da gestão de tratamento dos resíduos, bem como dos danos ambientais.

Em **1994**, a empresa *Tecinveste* estimou, num estudo<sup>(2)</sup> por ela elaborado a produção de resíduos industriais em 1,4 milhões de toneladas/ano, estimativa esta que seria actualizada, em **1997**, para 2,5 milhões de toneladas/ano.

Procedeu-se, então, à avaliação do impacte ambiental para cinco possíveis localizações de uma central de *“incineração dedicada”*. O Prof. Lobato de Faria presidiu à respectiva Comissão de Avaliação, a qual produziu um parecer que conduziu à decisão ministerial de localização em Estarreja.

---

<sup>2</sup> *Tecinveste* (Abril 1994) - *“Estudos Complementares Relacionados com o Sistema Centralizado de Gestão de Resíduos - Actualização dos Quantitativos de Resíduos”*.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº 151)

No **final de 1994**, o Governo avançou com a hipótese da localização de uma central de “incineração dedicada” dos resíduos industriais em Estarreja. O Presidente da Câmara Municipal daquela vila assumiu uma posição favorável, conseguindo ultrapassar as reservas manifestadas, pelo que aquele Concelho foi aceite para a instalação da “incineradora dedicada”.

Em **1994** é publicada a **Directiva 94/67/CE, de 16 de Dezembro**, que regulamenta a incineração e co-incineração de resíduos perigosos em incineradoras e fornos de cimento (cfr. Decreto-Lei nº273/98, de 2 de Setembro).

Nesse mesmo ano, por decisão do Conselho da União Europeia, é aprovada uma nova classificação dos resíduos. De acordo com a **nova classificação** - o *Catálogo Europeu de Resíduos* -,<sup>(3)</sup>a produção de resíduos perigosos incineráveis foi calculada em 16 000 toneladas/ano<sup>(4)</sup>. Nesta escala, os preços de tratamento dos resíduos perigosos atingiriam valores inoportáveis para a indústria, o que levou o Governo, em  **finais de 1995**, a reanalisar o seu modelo de gestão. Foi então equacionada a co-incineração deste tipo de resíduos nos fornos de cimento em simultâneo com resíduos não perigosos incineráveis, abandonando-se, conseqüentemente, o projecto da “incineradora dedicada”.

Em **Fevereiro de 1996**, constituiu-se a empresa *SCORECO, Valorização de Resíduos, Lda.*, para levar à prática o projecto da co-incineração dos resíduos industriais.<sup>(5)</sup>

No **final de 1996**, as duas cimenteiras portuguesas apresentaram ao Governo uma proposta para realizar a co-incineração dos resíduos industriais perigosos e não perigosos, tendo sido decidido optar, no ano seguinte, pela solução da co-incineração

---

<sup>3</sup> Decisão do Conselho da União Europeia, de 22 de Dezembro de 1994, transposta para o direito interno português pela Portaria nº 818/97, de 5 de Setembro.

<sup>4</sup> Cfr. *Tecninveste* (1997) - “Sistema de Gestão de Resíduos Industriais - Actualização do Inventário de Resíduos/Quantitativos”.

<sup>5</sup> A *SCORECO* é detida em partes iguais pelas sociedades *ECORESÍDUOS* (participada pela *CIMPOR* e pela *SECIL*) e pela empresa francesa *SCORI*.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

em unidades cimenteiras nacionais como forma preferencial de tratamento dos resíduos industriais perigosos incineráveis (Resolução do Conselho de Ministros n.º98/97, de 25 de Junho).

Em **9 de Setembro de 1997** é publicado o diploma legal vigente de gestão de resíduos (Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, cujos procedimentos foram clarificados com a recente publicação da Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro), tendo sido revogado o anterior diploma, de 1995.

Em **Julho de 1998**, a SCORECO apresenta ao Ministério do Ambiente o estudo de impacte ambiental “do projecto de eliminação de resíduos industriais pelo sector cimenteiro”, nele ficando por escolher duas unidades industriais cimenteiras, de entre as quatro possíveis – Alhandra, Maceira-Liz, Outão-Setúbal, Souselas.

Em **31 de Agosto de 1998** inicia-se o processo da **consulta pública do estudo de impacte ambiental do projecto de co-incineração** que, de acordo com a lei vigente (Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º278/97, de 8 de Outubro), se prolongou até ao dia **23 de Novembro de 1998**.

Desde **Outubro de 1998** está em curso a elaboração, pelo INETI/ITA de um **Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI)**.

Como nota prévia, importa dizer que, na opinião do Conselho, no decurso deste já **longo processo, se pretendeu resolver o grave problema dos resíduos industriais sobrevalorizando-se os aspectos técnicos e subestimando-se os aspectos sociais e humanos**. Como veremos mais adiante, por não terem sido acautelados os passos tidos por necessários para a criação do **Sistema Integrado de Resíduos Industriais (STRI)**, gerou-se uma nova polémica que incide sobretudo sobre os locais implicados no tratamento e eliminação dos resíduos industriais.



### 3. BREVE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ACTUAL

Tendo em conta os elevados custos negativos, aos níveis económico, ambiental e da saúde, que põem também directamente em causa o sistema de acreditação dos produtos nacionais e a imagem destes no estrangeiro, assim como a competitividade da indústria e o próprio acesso do país a financiamentos comunitários, **a situação relativa aos resíduos industriais perigosos e não perigosos é hoje reconhecidamente inaceitável.**

Com efeito, não obstante o enquadramento legal existente - independentemente deste vir a ser complementado e cumprido de forma mais efectiva -, **a falta de soluções para o tratamento e destino final dos resíduos industriais conduz a deposições clandestinas, descuidadas e incontroladas** por parte de algumas indústrias, enquanto outras são obrigadas a exportar os seus resíduos numa solução de recurso que está comprometida, a curto prazo, dadas as directivas em preparação sobre esta matéria pela União Europeia.

Os **projectos para uma solução global do destino final dos resíduos industriais não foram até agora bem sucedidos no nosso País.** Na origem deste insucesso está sobretudo, a forma como foram concebidos e conduzidos os respectivos **processos, sem a necessária transparência e com reservas quanto ao seu rigor técnico, em termos ambientais.** Tais projectos não mereceram, assim, a aceitação por parte da opinião pública que, de resto informada de maneira deficiente, muitas vezes sem a confiança necessária nas entidades envolvidas, acaba por ser ultrapassada e pressionada pelos acontecimentos, envolvendo-se em polémicas que perdem de vista, por vezes, a essência dos problemas e os aspectos fundamentais que estão em jogo.

O **Conselho entende** que os processos até hoje desenvolvidos no quadro do tratamento e destino final dos resíduos industriais **foram, em larga medida, condicionados por duas componentes:** a) a falta de informação e comunicação adequada por parte das entidades responsáveis, tanto públicas como privadas; b) as reservas de credibilidade, em termos ambientais, por parte de sectores da opinião pública.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(*Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151*)

#### a) **Informação e comunicação:**

O Conselho constata a existência de insuficiências a nível da informação e comunicação. Estas insuficiências prendem-se, nomeadamente, com o facto de:

- Continuar a não existir uma **caracterização qualitativa e quantitativa periodicamente actualizada**, no que se refere à produção, recolha, transporte, tratamento e destino final dado aos resíduos industriais no nosso País, apesar do quadro normativo nacional (Cfr. DL n.º 239/97, DL n.º 77/97 e Portaria n.º 335/97) e comunitário (Cfr. Directivas 94/67/CE, 93/C/90/5, 94/55/CE e 95/50/CE) a isso obrigar<sup>(6)</sup>.
- Se verificarem **carências na divulgação junto da opinião pública** da situação real e objectiva, em termos de gestão dos resíduos industriais. O desconhecimento generalizado dos factos tem contribuído para a elevada conflitualidade social que vem acompanhando há mais de uma década este processo. Dele resulta, também, uma **deficiente percepção dos riscos não controlados** da situação actual em contraposição com a percepção de riscos *controlados* dos processos de tratamento propostos e dos seus impactes ambientais. Esta situação tem sido aproveitada por alguns sectores de opinião com reflexo nos meios de comunicação.
- A comunicação da **informação técnica não ser, na generalidade dos casos**, apresentada de forma **atempada, rigorosa e simples** de entender.
- **A atitude reservada das empresas industriais quanto à divulgação de dados**, também não tem contribuído para o desejável esclarecimento dos cidadãos sobre a natureza e o impacte ambiental das suas actividades, sendo muito raras as operações ditas de “porta aberta”.

#### b) **Credibilidade**

O Conselho é de opinião que o processo da co-incineração dos resíduos industriais, apesar das iniciativas tomadas nesse sentido, não conseguiu ainda o **desejável nível de credibilidade**, para o que tem contribuído:

---

<sup>6</sup> Foram apresentados dois estudos de quantificação da produção de resíduos industriais: o realizado pela *Tecniinveste*, em 1994, e actualizado em Abril de 1997 e o da *SCORECO*, de Fevereiro de 1997, com valores diferentes em razão dos conceitos e metodologias seguidos.





- **A não concretização de um Plano Nacional de Resíduos**, há mais de uma década anunciado (cfr. Decreto Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro) e reiteradamente solicitado pelos diversos sectores interessados. Um tal Plano contribuiria para dar a conhecer as linhas estratégicas, os objectivos e as prioridades nacionais nesta matéria, criando-se, dessa forma, condições que garantiriam a necessária confiança e um melhor entendimento e participação por parte dos cidadãos e das populações nos processos de decisão.
- **Um insuficiente diálogo e entendimento entre os Poderes Central e Local**, no que se refere aos termos, às condições e aos aspectos de natureza técnica, social e humana envolvidos no projecto da co-incineração dos resíduos industriais.
- **O deficiente enquadramento normativo vigente dos estudos de impacte ambiental**, que é interpretado como condicionante da independência das entidades que elaboram esses mesmos estudos. Esta situação, afectou o caso em apreço relativo à co-incineração dos resíduos industriais.
- **A falta de explicitação de compromisso, por parte dos poderes públicos, no decorrer de todo este longo processo, de melhoria da qualidade do ambiente, de defesa da saúde e de promoção da qualidade de vida das populações das áreas onde viriam a ser instaladas as unidades que integram o sistema de tratamento e eliminação de resíduos industriais.**
- **A imagem que as unidades industriais do sector cimenteiro** adquiriram no passado junto de largas franjas da opinião pública e que não tem merecido a necessária atenção por parte dos seus responsáveis no sentido da sua correcção e inflexão.
- **O défice de credibilidade da Administração Pública e dos seus Serviços**, extensivo aos procedimentos de avaliação de impactes ambientais, o que impede, ou pelo menos dificulta, o reconhecimento público da competência e da idoneidade moral e técnica dos seus agentes.



#### 4. RECOMENDAÇÕES

No que se refere à situação que se vive no nosso País, e não se perspectivando de momento outras alternativas mais seguras e credíveis, **afigura-se a este Conselho, como solução viável, a co-incineração dos resíduos industriais.**

Para tal, deve ser feito um esforço efectivo e persistente com vista a uma cabal explanação técnica, industrial e política do projecto junto de todos os cidadãos, para que este seja universalmente compreendido e aceite.

**O CNADS entende, no entanto, que as soluções estruturais em matéria de resíduos industriais devem basear-se na estratégia dos 3 R - Redução, Reutilização e Reciclagem -, estratégia esta que deverá ser efectivamente posto em prática como componente essencial da política nacional do ambiente.**

Aliás, no quadro da 2ª Estratégia Comunitária de Gestão de Resíduos constante da Resolução do Conselho da União Europeia 97/C76/01, que deu prioridade à prevenção como estratégia de gestão dos resíduos industriais, visando evitar ou, pelo menos, reduzir na origem a quantidade e/ou perigosidade dos resíduos produzidos, o Ministério do Ambiente encomendou ao INETI a elaboração do Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI).

As **recomendações do Conselho**, em matéria de co-incineração, assentam nos **princípios**, que a seguir se anunciam:

##### 4.1. Princípios Gerais

- Reconhecimento da **dimensão nacional do problema**, implicando a **responsabilidade partilhada e a solidariedade** de todos os portugueses na procura de soluções justas e eficazes que facilitem um largo consenso.
- Inserção de **uma futura estratégia integrada dos resíduos industriais no sistema de planeamento** por forma a compatibilizá-la, tanto a nível nacional, local e sectorial, com as grandes linhas dos diversos Planos.?
- Compromisso da **utilização da melhor e mais segura tecnologia disponível**, no sentido de assegurar a **redução progressiva da produção dos resíduos** e dos seus níveis de perigosidade.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(*Orgão independente criado pelo Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº 151*)

- **Participação das populações locais no processo decisório**, como forma de se assegurar a transparência dos procedimentos, a informação correcta e objectiva assim como o respeito pelas decisões que vierem a ser tomadas.
- **Garantia de que o processo resultará numa melhoria** da qualidade do ambiente, na defesa da saúde das populações e na promoção da qualidade de vida para a comunidade nacional, nomeadamente para as populações locais,.
- Reconhecimento de que o **estudo e a avaliação de impacte ambiental** são instrumentos essenciais para o planeamento e gestão dos resíduos industriais, pelo que deverão ser reforçados, na prática, a sua **independência e rigor**<sup>(7)</sup>.
- **Acesso público efectivo a uma informação clara e actualizada** sobre o processo de gestão dos recursos industriais e **disponibilização de dados actualizados sobre a situação dos mesmos com vista a facilitar o acompanhamento e as tomadas de decisão**.

#### 4.2. Recomendações específicas:

Sobre as matérias acima mencionadas, o **Conselho entende dever chamar a atenção para os seguintes pontos:**

##### a) **Informação e comunicação**

- **Promoção, com carácter de urgência**, de uma **campanha nacional de informação sobre a situação actual dos resíduos em geral** no nosso País, e suas implicações, nomeadamente para a saúde das populações. Esta campanha deveria mobilizar os meios de comunicação social e incluir **acções de esclarecimento e de formação dos agentes do sistema educativo**, em colaboração com o Ministério da Educação. Neste âmbito, seria, também, de estimular o **envolvimento do Sistema Nacional de Protecção Civil**, das suas redes locais e das **Autarquias**, a **participação activa dos cidadãos**, incentivando assim, acções que induzam a tomada de consciência e a responsabilização partilhadas.

---

<sup>7</sup> A este propósito salienta-se que a legislação vigente sobre esta matéria é omissa quanto à realização de estudos dos impactes dos projectos na saúde das populações.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(*Orgão independente criado pelo Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº 151*)

- **Criação e manutenção de um sistema de informação sobre os resíduos industriais**, sob a tutela dos Ministérios da Economia e do Ambiente, que garanta o acesso aos dados relevantes por parte do público em geral.
- A criação e manutenção, de um **sistema de informação**, em tempo real, **sobre as emissões de poluentes atmosféricos das unidades de co-incineração**, sob a tutela do Ministério do Ambiente, igualmente acessível ao público, designadamente através da *Internet*. Este sistema de informação, em nome do princípio da transparência, poderia, aliás, vir progressivamente a abranger todo o sector industrial como regra normal de funcionamento, devendo o sistema de monitorização ser adequado à dimensão de cada empresa.
- **Reforço da Rede da Qualidade do Ar**, mantida pela Direcção-Geral do Ambiente e pelo Instituto de Meteorologia, assim como das Comissões de Gestão do Ar nas zonas envolventes das instalações de co-incineração.
- **Institucionalização de mecanismos de diálogo e de concertação** relativos ao processo da co-incineração dos resíduos industriais entre os intervenientes privados e públicos, tanto a nível central como local, e com a colaboração das comunidades directamente interessadas.

#### b) Credibilização do processo

O Conselho considera que a credibilização do processo de co-incineração dos resíduos industriais, nos planos técnico, industrial e das políticas, sairia reforçada, com a adopção de garantias nos seguintes planos:

- **Técnico:**
  - **As críticas e sugestões obtidas durante a fase da consulta pública do Estudo de Impacte Ambiental do projecto de eliminação de resíduos industriais pelo sector cimenteiro devem ser tidas em conta**, quando relevantes, no processo de licenciamento das unidades de co-incineração.
  - **Implementação de um programa especial de vigilância epidemiológica ambiental**, sob a supervisão do Ministério da Saúde, nas áreas de implementação das unidades de co-incineração com vista a assegurar uma



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

maior prevenção dos riscos do processo de co-incineração nomeadamente para a saúde da população e dos trabalhadores das unidades em apreço.

- **Industrial:**

- **Seria aconselhável que as empresas industriais do sector desenvolvam uma atitude de abertura e de transparência**, por forma a ultrapassarem-se as desconfianças que as populações têm manifestado em relação aos projectos e propostas, ou nas quais são chamadas a colaborar.
- **Assegurar a redução imediata da poluição do ar nas zonas das cimenteiras abrangidas pelo projecto**, nomeadamente através da instalação prévia cautelar de filtros de mangas nos respectivos fornos no quadro da utilização de fundos comunitários que estão disponíveis para o efeito<sup>(8)</sup>.

- **Das Políticas:**

- **Elaboração e rápida aprovação de uma estratégia integrada dos resíduos industriais**, visando a adopção de orientações para a sua redução, reutilização e reciclagem, em conformidade e em consonância com as grandes linhas da política nacional e comunitária do ambiente.
- **Efectivação do registo nacional dos resíduos industriais**, com vista a uma caracterização rigorosa dos resíduos que deverão ser co-incinerados.
- **Cumprimento efectivo das medidas de segurança no transporte de resíduos industriais**, previstas nas Portarias n.º189/95, de 20 de Junho, e 335/97, de 16 de Maio.
- **Aceleração do processo de decisão sobre o destino final, em aterro controlado, dos resíduos industriais perigosos, que não são passíveis de tratamento físico-químico nem de incineração nos fornos das cimenteiras.**

---

<sup>8</sup> O Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental estima o investimento necessário para o efeito, em duas unidades incineradoras, em 1 milhão e duzentos mil contos.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(*Orgão independente criado pelo Decreto-Lei nº 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº 151*)

- **Criação de uma Comissão Independente de Acompanhamento do projecto da co-incineração de resíduos industriais** que abranja representantes dos vários grupos de interesse.
- **Expansão e consolidação**, através de uma acção combinada entre os diferentes Ministérios da tutela, de um **sistema nacional de acompanhamento, controlo e fiscalização** que cubra de forma integrada todas as etapas de gestão dos resíduos industriais com ênfase especial nas emissões resultantes da co-incineração.
- Estudo de um **quadro de contrapartidas e compensações** que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ambiente, da defesa da saúde e da promoção das condições de vida das populações locais, nas áreas da localização das unidades de co-incineração de resíduos industriais.
- Elaboração de um **diagnóstico específico da qualidade ambiental das zonas envolvidas no projecto de co-incineração**, como primeira fase do desenvolvimento de **um sistema nacional de monitorização ambiental** no qual se integraria a componente monitorização requerida para as zonas abrangidas pelo processo, através da acção concertada dos Ministérios do Ambiente, da Economia, da Saúde e da Ciência e Tecnologia.

## 5. CONCLUSÃO

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entende que a **solução da co-incineração dos resíduos industriais perigosos constitui - nas circunstâncias presentes e à luz do conhecimento tecnológico actual - uma solução viável para a resolução dos problemas a que o presente Parecer se refere.**

Por não estarem ainda reunidos todos os pressupostos desejáveis, nomeadamente no que se refere a um amplo esclarecimento dos cidadãos determinante para que haja uma aceitação generalizada da decisão, **não se afigura, porém, ao Conselho ser a altura propícia para a escolha da localização das duas unidades de co-incineração.** Aquele esclarecimento seria também uma forma de **abrir caminho ao espírito de solidariedade nacional** que deverá presidir a um processo desta natureza, que se arrasta há mais de uma década e está sujeito a constrangimentos de tempo no plano comunitário, pondo-lhe termo de modo construtivo.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável  
(*Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151*)

O Conselho é, assim, da opinião que **qualquer adiamento na decisão do Governo quanto à localização das unidades de co-incineração deverá ser sempre de curto prazo e não prejudicar a implementação das medidas relevantes atrás preconizadas, algumas das quais têm um carácter de urgência.**

**O Presidente**

**Mário Ruivo**